

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

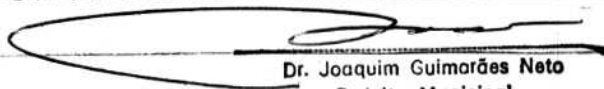
Art. 1º - O art. 2º da lei 313 de 24.02.97, passa a ter a seguinte redação...

"Art. 2º - Ficam isentas da taxa de iluminação pública, todas as ligações da classe rural, devidamente identificadas no cadastro, independente de faixa de consumo, bem como as ligadas diretamente as atividades de irrigação e da agropecuária rural.

Parágrafo Único - Que a Companhia Energética do Ceará - COELCE, se encarregará de identificar e cadastrar o comando de consumidores rural."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
12 de maio de 1997.



Dr. Joaquim Guimorões Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

## LEI Nº 324 DE 12 DE MAIO DE 1997

Cria o Serviço de MOTO-TÁXI no Município de Groaíras e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Moto Táxi no Município de Groaínas, que deverá ser implantado na conformidade desta lei e do Regulamento próprio a ser aprovado.

Art. 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira implantar o serviço deverá se estabelecer no posto devidamente instalado, em local de fácil acesso e boa visibilidade e obedecendo os seguintes critérios:

a) - Que seja implantado o posto com o mínimo de três (03) motos e no máximo seis (06) motos;

b) - Que a frota credenciada por cada empresa seja de no mínimo cinquenta por cento (50%) de motos com até dois (02) anos de uso e cinquenta por cento (50%) com motos de no máximo quatro anos de uso e que se apresente em perfeito estado de conservação;

c) - Que o motoqueiro seja devidamente habilitado, use capacete e jaqueta com o distintivo próprio;

d) - Que a adesão de motoqueiro com seu veículo particular seja feita perante o posto credenciado, obedecendo os critérios acima e devidamente registrado conforme necessidade ou vaga disponível.

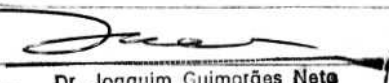
Art. 3º - A empresa de moto-táxi que não cumprir com o que preceitua a letra "c" do art. 2º desta lei será descredenciada dos serviços.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamen

tará esta lei no prazo de trinta (30) dias a contar de sua sanção e publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei Nº 306 de 03.12.96 e demais disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
em 12 de maio de 1997.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

### LEI Nº 325 DE 21 DE MAIO DE 1997.

Desapeta do domínio público Municipal o bem imóvel que indica, autoriza a sua doação ao Estado do Ceará e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desapetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Groaíras, o bem imóvel a seguir descrito, próprio para construção: Uma área de terra de forma regular, medindo 25,30 metros de frente por 36,00 ditos de fundos, o equivalente a 910,80 m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a Rua Princesa Isabel, pelo lado esquerdo com a Rua José Ferreira do Nascimento, pelo